



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº166/2022

Dispõe sobre o procedimento de formação de comissões disciplinares no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

Considerando que o processo administrativo disciplinar (PAD) constitui instrumento legítimo da Administração Pública para a apuração de infrações cometidas por servidores no exercício de suas atribuições;

Considerando a necessidade de formação de comissões disciplinares assegurando-se o princípio do juiz natural nos processos disciplinares e a independência e imparcialidade na sua condução,

RESOLVE:

Art. 1.º Cumprirá à comissão disciplinar, designada conforme o que dispõe esta Portaria, conduzir processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da Lei n.º 8.112/90 e legislação suplementar aplicável.

Art. 2.º A comissão disciplinar será formada por 3 (três) servidores, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, podendo, a critério da Direção do Foro, ser designado 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A escolha do presidente da comissão disciplinar recairá preferencialmente em servidores que detenham diploma de Bacharelado em Direito.

Art. 3.º Caberá à Direção do Foro a designação da comissão disciplinar, que será formada por servidores estáveis e ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal desta Seção Judiciária.

Art. 4.º Não serão designados para integrar a comissão disciplinar os servidores que:

I - estiverem ocupando cargo de direção de secretaria, turma recursal ou núcleo;

II - hajam sofrido penalidade por infração administrativa, cujo cancelamento do registro correspondente ainda não tenha sido efetuado, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 8.112/90;

III - tenham atuado no procedimento de sindicância investigatória que precedeu à instauração do processo administrativo disciplinar;

IV - estejam atuando em sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final ainda não tenha sido concluído;

V - estejam sendo investigados em sindicância de caráter inquisitorial ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os servidores a que se referem os incisos I e IV deste artigo poderão integrar comissão disciplinar, desde que manifestem concordância expressa, previamente à expedição da portaria de designação.

Art. 5.º A comissão somente poderá praticar atos processuais com a integralidade dos seus membros.



Art. 6.º A exclusão de integrante da comissão de processo administrativo disciplinar poderá ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado, com exposição clara e objetiva, que será apreciado pela Direção do Foro.

Art. 7.º A presente Portaria aplica-se aos processos administrativos disciplinares em curso na data da sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se a Portaria da Direção do Foro n.º 161/2020, publicada no Diário Eletrônico Administrativo SJPE de 14/12/2020, e a Portaria da Direção do Foro n.º 07/2021, publicada no Diário Eletrônico Administrativo SJPE de 21/1/2021, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 9.º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 15/09/2022, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2996755** e o código CRC **F90F65A8**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)